



TAPIRATIBA
PREV

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 001/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

"Regulamenta o Processo Eleitoral e estabelece as normas gerais para as eleições de membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA para a gestão 2024/2028, nos termos da Lei Complementar nº 003/14 de 26 agosto de 2014 e Lei Complementar nº 010/24 de 26 de Abril de 2024.

CONSIDERANDO que o período de mandato dos membros dos conselhos Administrativo e Fiscal é de 04 (quatro) anos, conforme disposto em Lei Complementar nº 003/014 e Lei Complementar nº 010/24 de 26 de abril de 2024.

Considerando o princípio da legalidade, economicidade e eficiência, necessário se faz a realização do processo eleitoral para os Conselhos de Administração e Fiscal, simultaneamente, tanto para os servidores ativos como inativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado o Processo Eleitoral, através de eleição por voto secreto e direto, para membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de TAPIRATIBA, para a gestão 2024/2028, que reger-se-á através do disposto nesta Resolução Administrativa;

Art. 2º - A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) membros, os quais serão nomeados dentre aqueles servidores efetivos e segurados do TAPIRATIBAPREV, que não sejam candidatos a membros dos conselhos, e que tenham mais de 05 (CINCO) anos de serviço público, podendo ser inativo ou ativo, e a ela competirá:

- I- Promover, coordenar e presidir o processo eleitoral, desde a homologação das inscrições dos candidatos;*
- II - Orientar a todos os servidores sobre o processo eleitoral;*



III - Receber e julgar eventuais recursos e impugnações, dando seguimento ao processo eleitoral, apurando os votos, divulgando o resultado das eleições e proclamando os eleitos;

IV - lavrar e assinar as atas no livro de atas das eleições, garantindo a lisura do pleito eleitoral, assegurando as condições de igualdade entre os candidatos, e a transparência dos procedimentos;

Art. 3º - Todos os atos e suas respectivas publicações serão afixados nos quadros de avisos desta Autarquia Municipal, no átrio da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Tapiratiba, bem como nos respectivos portais eletrônicos.

Art. 4º - Para as inscrições dos candidatos a Comissão Eleitoral deverá observar as regras estabelecidas NESTA Resolução Administrativa para compor o quadro dos Conselheiros;

I - 02 (dois) servidores, do quadro efetivo eleitos entre os servidores ativos, cuja eleição será realizada através de eleição direta;

II - 01 (um) servidor, quadro efetivo eleito entre os inativos, cuja eleição será realizada pelos segurados em inatividade através de eleição direta;

Art. 5º - Os interessados em participar do certame deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos



TAPIRATIBA
PREV

necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior;

Art. 6º - O voto será secreto, em cédula na qual conste o nome de todos os candidatos e o respectivo setor de atividades mediante conferência e assinatura de lista de presença.

Parágrafo Único - Para distribuição na condição de paridade, os servidores em atividade votarão nos candidatos ativos e os servidores aposentados/inativos votarão nos candidatos aposentados/inativos;

Art. 7º - Para a respectiva apuração serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos na ordem decrescente, assim como os seus respectivos suplentes, que serão declarados eleitos suplentes após preenchidas as vagas;

Art. 8º - Fica vedada a realização de "boca de urna" por parte dos candidatos no dia das eleições, e o prazo para registro das candidaturas será de 10 (dez) dias, que constará do edital de convocação das eleições, não sendo permitido o voto por procuração;

Art. 9º - Em caso de empate, será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Tapiratiba;

Art. 10 - Para acompanhar a apuração dos votos a Comissão Eleitoral solicitará a presença de três eleitores, servidores e segurados do TAPIRATIBAPREV a serem escolhidos dentre os presentes;



o conselho administrativo e (CP RPPS COFIS I) para os interessados em compor o conselho fiscal.

1.5 - A comprovação de que trata o requisito III observará o seguinte:

I - possuir comprovação de, no mínimo, 2 (dois) anos no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, mediante apresentação, de currículo, ato de designação para o exercício do cargo ou função, CTPS, contrato de trabalho etc.

1.6 - Do Cronograma do Pleito Eleitoral:

02/07 a 12/07/24	Inscrições
12/07/2024 (16h00min)	Publicação da lista de candidatos
15/07/24	Eleição

1.7 - Das normas:

- a) Todos os Servidores Efetivos, entre os ativos e ou inativos, que preencherem os requisitos do presente edital e que tiverem **interesse poderão se inscrever** como candidato a membro do respectivo Conselho Administrativo ou Fiscal, estando o livro de atas das eleições aberto a disposição de qualquer interessado a partir do dia **02 de julho até o dia 12 de julho 2024, sendo que do dia 02 ao dia 11 de julho no horário das 08:00hs às 16:00 e no dia 12 de julho de 2024 das 08:00hs às 15:00 na sede do TAPIRATIBA PREV, sito a Rua Cândido de Souza, 130 - Centro, nesta cidade;**
- b) **A Eleição será por voto secreto, através de cédula que conterà o nome e o setor de cada candidato a membro do respectivo Conselho;**
- c) **Os candidatos que receberem maior quantidade de votos serão eleitos membros do Conselho respectivo, ficando como suplentes aqueles que estiverem com menor**





TAPIRATIBA
PREV

I - Apurados os votos e declarado o resultado das eleições, será lavrada a ata que seguira assinada pelos membros da comissão eleitoral e dos auxiliares presentes, para a homologação a cargo do Presidente e do Conselho de Administração, e encerrando-se o Processo de Eleição, com a publicação dos resultados nos locais de costume;

Art. 11 - imediatamente após a proclamação do resultado das eleições, lavrada a Ata na presença dos servidores presentes, os membros eleitos se reunirão de forma reservada e elegerão o Presidente do Conselho Administrativo, lavrando-se a respectiva Ata;

Art. 12 - Em seguida os membros eleitos do Conselho Administrativo procederão à escolha do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro e do Diretor Previdenciário, com estrita observância aos requisitos impostos pela Lei Complementar nº 010/24 de 26 de abril de 2024.

Art. 13 - O ato de nomeação dos membros indicados para a Diretoria Executiva, bem como dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal será através de Termo de Posse.

Art. 14 - E que sejam publicados todos os atos e os resultados, para devida transparência de todo o processo.

Tapiratiba, 02 de julho de 2024.

NELSON LUIZ KÁ DE SOUZA
Dir. Presidente TAPIRATIBAPREV

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.